



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1001/2025

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Processo nº 5006077-34.2025.4.02.5120,
ajuizado por **H. C. P. S. A.**

Trata-se de Autora, 26 anos de idade, com gestação em curso, com exame de imagem evidenciando biometria fetal compatível com 16 semanas, feto apresentando **hidropisia fetal** (Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1; Evento 1, LAUDO12, Página 1), solicitando o fornecimento de **atendimento em Serviço de Medicina Fetal** (Evento 1, INIC1, Páginas 7 e 8).

Hidropisia fetal (HF) é entidade clínica caracterizada pelo acúmulo anormal de líquido no espaço extravascular e em cavidades corporais fetais como o peritônio, pleura e pericárdio, podendo ocasionar anasarca. Classicamente é categorizada em imune, quando há isoimunização Rh, ou não imune, quando outras entidades clínicas, que não a incompatibilidade de grupo sanguíneo, produzem hidropisia. O diagnóstico habitualmente é realizado durante o acompanhamento pré-natal pelo exame de ultrassonografia, que revela alterações como polidramnia, ascite, derrame pleural e/ou pericárdico e edema de partes moles fetais maior que 5 mm de espessura. A hidropisia fetal ainda é, apesar dos avanços diagnósticos e terapêuticos, condição com **grande letalidade**¹.

Diante do exposto, informa-se que o **atendimento em Serviço de Medicina Fetal está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora - gestação em curso com biometria fetal compatível com 16 semanas, feto apresentando hidropisia fetal (Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1; Evento 1, LAUDO12, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ Scielo. SILVA, A. R. A. S. Et al. Hidropisia fetal: análise de 80 casos. Artigos Originais • Rev. Bras. Ginecol. Obstet. 27 (3). Mar 2005. Disponível em: < <https://www.scielo.br/rbgo/a/HZYCczW9P8KdgqjrpQXm48B/> >. Acesso em: 18 jul. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 18 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez – Pré-Natal (Risco Agregado)**, solicitada em 16/07/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, com situação: **Agendada**, para o dia **30/07/2025**, às **07:40h**, no **Instituto Fernandes Figueira - Fiocruz**.

Assim, considerando que o **Instituto Fernandes Figueira – Fiocruz** está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o **Serviço de Atenção ao Pré-natal, Parto e Nascimento, Classificação: Acompanhamento do Pré-natal de Alto Risco**³, informa-se que a **via administrativa para o caso em tela já foi utilizada**.

Destaca-se que a hidropisia fetal ainda é, apesar dos avanços diagnósticos e terapêuticos, condição com **grande letalidade**¹. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. Serviço de Atenção ao Pré-natal, Parto e Nascimento, Classificação: Acompanhamento do Pré-natal de Alto Risco. Disponível em: < https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=112&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=112&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1 >. Acesso em: 18 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I